



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Luis Santos Pereira Filho
Substitutivo nº 01 ao PL 51/2020

Trata-se de Substitutivo nº 01 ao **Projeto de Lei nº 51/2020, de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior**, que "*Dispõe sobre Lei mitigadora sobre empreendimentos que possuem 200 ou mais unidades habitacionais na cidade de Sorocaba e dá outras providências*" sendo que, o **Substitutivo nº 01** é de autoria da **Nobre Vereadora Iara Bernardi**.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica que exarou **parecer favorável** ao Substitutivo.

No **aspecto material**, as proposições tratam da mesma matéria, havendo **relação de prejudicialidade**, ou seja, a **aprovação de uma implica em renúncia da outra**, cabendo aos parlamentares a análise técnica do mérito do PL e do Substitutivo.

Verificamos também que a Municipalidade detém o Poder de Polícia e, mais especificamente, de polícia das construções.

Assim, esta proposição substitutiva encontra guarida no direito pátrio uma vez que a competência legiferante é concorrente entre o Poder Legislativo e Poder Executivo pois a matéria não está elencada no art. 38 e seus incisos da LOM, bem como não se trata de providência administrativa privativa do Prefeito constante no art. 61 e seus incisos também da LOM.

Apenas, sugerimos à **Comissão de Redação** que corrija formalmente a **numeração dos artigos haja vista que está ausente o art. 5º** e que os **incisos**, apenas a título de uniformização, **sejam grafados todos em algarismos romanos maiúsculos**.

Ao mesmo tempo, sugerimos a **Emenda 1** ao texto do caput do art. 7º com o intuito de **corrigir eventual ambiguidade**:

Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao PL 51/2020

O caput do art. 7º do Substitutivo nº 01 ao PL 51/2020, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º As medidas indicadas no art. 4º serão discutidas entre as pastas responsáveis e constadas em ata as reuniões para posteriormente serem publicadas no Jornal do Município de Sorocaba as decisões dos servidores públicos responsáveis pelas medidas, podendo prever, além de oferta e demanda dos equipamentos públicos."

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal do Substitutivo.

S/C., 16 de agosto de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro